

Lei N° 1714/2012

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial para o quadro de profissionais do magistério do Município de Manguueirinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede reposição salarial de 13,61% (treze vírgula sessenta e um por cento), sobre o vencimento salarial para os **professores** pertencentes ao quadro do magistério público municipal; cujo percentual corresponde a 5,04% (cinco vírgula zero quatro) de recomposição salarial, levando-se em conta a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período anual compreendido de maio de 2011 a abril de 2012, acrescido de aumento real equivalente a 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete).

Parágrafo único - A reposição salarial referida no caput deste artigo fixa o valor do piso salarial da categoria em R\$ 725,55 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para carga horária de 20 horas semanais, para a formação em nível médio, em conformidade com o disposto no §1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a atualizar nos mesmos percentuais, os valores constantes das Tabelas de Vencimentos dos profissionais do magistério, a majoração do Vencimento Básico da Carreira descrito no Art. 1º desta lei, em consonância ao disposto no Art. 95 da Lei Municipal 1.575/2010 – Lei de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná,
aos 04 dias do mês de Abril de 2012.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal